



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328969

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1502400-23.2023.8.26.0416, da Comarca de Panorama, em que é apelante MUNICÍPIO DE PANORAMA, é apelado SIDINEY SOUZA ROMERO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 37.477.

Apelação nº 1502400-23.2023.8.26.0416.

Apelante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Apelado: Sidiney Souza Romero.

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Tarifa de Água e Esgoto – Exercícios de 2018 a 2021 – Sentença de extinção por abandono, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC – Não observância do disposto no §1º, do mesmo dispositivo legal – Abandono não configurado – Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação contra sentença extintiva da execução fiscal¹, nos termos do art. 485, III, do CPC, por abandono da causa. Inconformada, a apelante alega que não foi devidamente intimada a dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, conforme art. 485, §1º, do CPC, propugnando pelo prosseguimento da cobrança. Recurso regularmente recebido e processado, sem resposta.

Relatado.

O recurso comporta provimento.

Admite-se a extinção do feito por abandono desde que constatada a inércia da parte, após intimação pessoal para dar andamento ao processo, nos termos do artigo 485, inciso III e §1º, do CPC.

No que se refere ao representante da Fazenda Pública, o artigo 183, §1º, do mesmo diploma legal, determina que *a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico*

¹ Valor da causa em dezembro/2023: R\$ 2.844,55.

(grifado), de modo que a intimação via portal eletrônico atende ao comando legal, como já decidiu este Tribunal:

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercício de 2012 - Município de Bertioga - Irresignação do Município em face da extinção da execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC/2015 - Intimação pessoal da parte, através do portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento - Abandono da causa configurado – Precedentes - Sentença mantida – Recurso improvido (Apelação Cível 1508019-31.2016.8.26.0075; Relator REZENDE SILVEIRA; 15ª Câmara de Direito Público; Julgamento: 29/05/2019).

No caso, após a citação da parte executada, foi remetido ao portal eletrônico ato ordinatório noticiando o decurso do prazo sem o pagamento ou garantia da execução, com determinação de manifestação da exequente para requerer o que de direito, sob pena de remessa ao arquivo (fls. 19). Contudo, nos termos do art. 485, III, e §1º, do CPC, a extinção do feito por abandono requer a constatação de inércia da autora em promover os atos e as diligências que lhe incumbir, por mais de trinta (30) dias, e bem assim a intimação pessoal para suprir a falta em cinco (05) dias, sem que a intimação de fls. 19 atenda ao comando legal, como, a propósito, já decidiu esta Corte em casos semelhantes envolvendo a Comarca de Panorama:

EXECUÇÃO FISCAL. Panorama. Sentença de extinção do feito, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, com fulcro no art.485, III, do CPC. Irresignação. Cabimento. Hipótese em que a Fazenda Pública deixou de ser pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Não atendimento ao disposto no art. 485, §1º, do CPC. Abandono processual não configurado. Sentença reformada, determinando-se a remessa dos autos à origem para prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1502173-33.2023.8.26.0416; Relator (a): WALTER BARONE; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Panorama - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 27/02/2025; Data de Registro: 27/02/2025).

APELAÇÃO - Execução Fiscal - Sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC - Não configurado o abandono do feito - Ausência de intimação pessoal e específica da parte para dar regular andamento no prazo legal sob pena de extinção da ação - Descumprimento do artigo 485, §1º do CPC - Sentença anulada para afastar a extinção - Recurso PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1501747-21.2023.8.26.0416; Relator (a): HENRIQUE HARRIS JÚNIOR; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Panorama - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 06/03/2025; Data de Registro: 06/03/2025).

Daí por que, **dá-se provimento** ao recurso.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator